



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

REQUERIMENTO Nº 159/25

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA/SP.

Considerando que, no dia 07 de abril, esta Casa de Leis aprovou **Requerimento nº 64/25**, por unanimidade, de autoria do vereador Carlos Roberto Teixeira, direcionado ao senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, requerendo informações e documentos relacionados ao Decreto Municipal nº5.195, de 03 de abril de 2025, com 52 itens para serem respondidos; e que não foi respondido de maneira clara e objetiva, conforme solicitado no Requerimento;

Considerando que, no dia 08 de abril, Vossa Excelência encaminhou ofício nº 62/25, ao senhor prefeito municipal, com todos os requerimentos aprovados na Sessão Ordinária do dia 07/04/2025;

Considerando que, no dia 13 de maio de 2025, o senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, protocolou o Ofício nº 190/2025-GP nesta Casa Legislativa, informando apenas que "todo o requerido se encontra nos processos judiciais eletrônicos nºs: 1000909-54.2025.8.26.0097, 1000891-33.2025.8.26.0097 e 2102753-30.2025.8.26.000, podendo a Assessoria Jurídica do Legislativo disponibilizar ao Nobre Vereador", ou seja, não respondendo a nenhuma informação dos itens solicitados;

Considerando que, em não atendimento pleno do solicitado, este vereador que subscreve oficializou novamente Vossa Excelência para encaminhar um novo ofício ao Prefeito Municipal, para que ele responda, de maneira clara e objetiva, sobre os 52 itens solicitados no Requerimento nº 64/25, o que prontamente foi feito por V. Ex.ª;

Considerando que, através do ofício nº 114/25, o senhor Prefeito Municipal encaminhou resposta com apenas 01 pendrive anexado, contendo os 03 processos judiciais de maneira física, não respondendo, mais uma vez, o que foi requerido e aprovado por unanimidade nesta Casa Legislativa;

Considerando a Lei Orgânica do Município de Buritama, art. 8º, Inciso XI, parágrafo 2º; e o art. 63º, Inciso XVIII que diz:

Art. 8º. À Câmara compete, privativamente, as seguintes atribuições:

XI - solicitar informações ao Prefeito, bem como requerer cópia de documentos referentes à Administração;

§2º - É fixado em quinze dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta, prestem as informações requisitadas pelo Poder Legislativo na forma do disposto na presente Lei, sob pena de responsabilidade.

Art. 63º. Ao Prefeito compete privativamente:

Av. Benedito Alves Rangel, 1500 - Centro - Fones (18) 3691-1216 / 3691-3182 / 3691-2247 - C. P. 66 - CEP 15290-000 - Buritama - SP
E-mail: camaraburitama@terra.com.br / secretaria@buritama.sp.leg.br / camaraburitama3@terra.com.br

Home Page: www.buritama.sp.leg.br



Aceito como objeto de deliberação
Câmara _01_/_09_/2025_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

REJEITADO em 1ª e única discussão e votação por
05 Favoráveis 06 Contrários 00 Abstenções

Data: _01_/_09_/2025_

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

Favoráveis

Adriano Carlo de Carvalho
Carlos Alberto dos Santos
Carlos Roberto Teixeira
Fernanda Maceno Coletta Mestriner
Maria Cristina Nobre Santos

Contrários

André Luiz Cunto
Anízio Antonio da Silva
Antonio José de Oliveira Junior
Mikael Castro de Brito
Wallison Roberto da Silva
Antonio Carlos de Freitas

Abstenção



Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo
CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

XVIII - prestar dentro de quinze dias as informações solicitadas pela Câmara, por entidades representativas da população, de classe ou de trabalhadores do Município, referentes aos negócios públicos do Município, podendo prorrogar o prazo justificadamente por igual período e, no mesmo prazo, obrigatoriamente, fornecer cópia de documentos referentes à Administração Municipal, por ela solicitados;

Considerando que, a Câmara Municipal, como órgão legislativo, possui a função de fiscalizar os atos do Poder Executivo, com o acompanhamento da execução do orçamento e a fiscalização de contratos e convênios, através da apresentação de requerimentos solicitando informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos municipais, entre outros, conforme previsto na Constituição Federal, na Lei de Acesso à Informação e na legislação municipal;

Eu, **CARLOS ROBERTO TEIXEIRA**, abaixo assinado, vereador com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, depois de ouvido o douto Plenário, **REQUEIRO**, seja acionada a **Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Buritama/SP, para ajuizar Mandado de Segurança na Justiça da Comarca de Buritama/SP, contra o senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal**, em face de não responder de maneira clara e objetiva aos 52 itens conforme o solicitado no Requerimento nº 64/25.

O presente Requerimento tem por finalidade autorizar a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Buritama a impetrar Mandado de Segurança contra o senhor Tiago Luiz de Oliveira, Prefeito Municipal, diante do reiterado descumprimento do dever legal de responder informações ao Poder Legislativo de forma satisfatória e atendimento pleno do solicitado.

Tal conduta configura violação direta ao disposto no art. 8º, inciso XI, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Buritama, que estabelece prazo de quinze dias, prorrogável por igual período mediante justificativa, para que autoridades e responsáveis por órgãos da administração direta ou indireta respondam às solicitações da Câmara, sob pena de responsabilidade. Além disso, o descumprimento infringe os princípios constitucionais da publicidade e da transparência (art. 37, caput, da Constituição Federal), bem como afronta a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que impõe a obrigatoriedade de fornecer dados solicitados pelos órgãos de controle e pela sociedade.

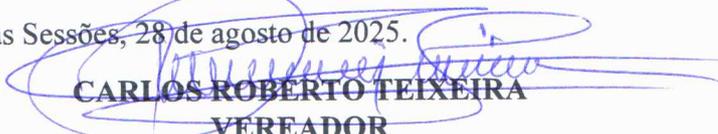
Cabe salientar que a Santa Casa de Misericórdia São Francisco de Buritama, por estar sob intervenção municipal desde o Decreto nº 5.195/2025, encontra-se sob gestão de um agente nomeado pelo Poder Executivo, estando, portanto, sujeita à fiscalização legislativa, inclusive quanto a contratos, convênios, despesas e atos administrativos. A ausência de resposta aos requerimentos inviabiliza o exercício pleno do controle externo, prejudicando a transparência e a boa governança.

Diante da gravidade da situação e da necessidade de resguardar as prerrogativas institucionais do Poder Legislativo, bem como de assegurar o cumprimento da legislação vigente, torna-se imprescindível a adoção de medida judicial cabível, no caso, o Mandado de Segurança, a fim de garantir a prestação das informações solicitadas.

Assim, apresento o presente Requerimento, confiante de que os nobres pares compreenderão a relevância da matéria e aprovarão a proposição para que a Câmara Municipal possa exercer plenamente suas funções constitucionais e legais.

Aguarda-se decisão soberana do douto plenário.

Sala das Sessões, 28 de agosto de 2025.


CARLOS ROBERTO TEIXEIRA
VEREADOR



Aceito como objeto de deliberação
Câmara _01_/_09_/_2025_
ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

REJEITADO em 1ª e única discussão e votação por
05 Favoráveis 06 Contrários 00 Abstenções
Data: _01_/_09_/_2025_
ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente

| Favoráveis | Contrários |
|-----------------------------------|---------------------------------|
| Adriano Carlo de Carvalho | André Luiz Cunto |
| Carlos Alberto dos Santos | Anízio Antonio da Silva |
| Carlos Roberto Teixeira | Antonio José de Oliveira Junior |
| Fernanda Maceno Coletta Mestriner | Mikael Castro de Brito |
| Maria Cristina Nobre Santos | Wallison Roberto da Silva |
| | Antonio Carlos de Freitas |
| | Abstenção |